

1851!!! Se a Constituição no art. citado e §. 1º incumbe à Assembléa Geral «fixar anualmente as despesas públicas, e repartir a contribuição direta» como o Ex.<sup>mo</sup> Presidente e o seu Conselho, chama a serviço de guerra, e a expensas da Nação; os indivíduos da extinta 2.<sup>a</sup> Linha, e destacamentos de Guardas Nacionaes, sem Decreto; que destine somma parte esse fim!!! Se à Constituição ainda no referido art., e §. 1º incumbe mais à Assembléa Geral «fixar anualmente, sobre informação do Governo, as forças de mar, e terra ordinarias, e extraordinarias» como o Ex.<sup>mo</sup> Presidente, e o seu Conselho, protederão na organização de tropas, criando assim forças de terra sem lei que a ordene!!! Se a Constituição mais no art. 56º marcando as atribuições da Câmara quatrienal, afirma ser «privativa da Câmara dos Deputados a iniciativa...» sobre impostos, &c., sobre recrutamentos et. etc. etc. como o Ex.<sup>mo</sup> Presidente e o Conselho ordenarão a chamada da extinta 2.<sup>a</sup> Linha, e destacamentos de Guardas Nacionaes, que importa a recrutamentos, fazendo reviver a Lei derogada dos corpos Melicias, e suspendendo os efeitos da regente de 18 de Agosto de 1851!!!

Se à Constituição em sum no art. 179 §. 1º tratando da inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, assevera que «nenhum Cidadão pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, se não em virtude da Lei», como o Ex.<sup>mo</sup> Presidente e o seu Conselho, chamarão para o serviço de guerra os indivíduos da extinta 2.<sup>a</sup> Linha, e Guardas Nacionaes, sem Lei que o ordene. desrespeitando-se as munícipalidades disposições da de 18 de Agosto de 1851, talvez para marcar os casos que tem lugar os destacamentos de guerra, e a marcha para se poder formar esses destacamentos!!!

E poder-se-há punir a quem deixar de fazer, o que a Lei não mandar? Ah! Sr. Redactor, que de males se antolha, pelos resultados deste espinhoso negocio!!! E quanto me não compunge este passo precipitado do nosso bello Presidente, e tão seu Conselho, que levados de aterradores, engoncidos, e exagerados quadros da invasão iminente, vista a nossa fraqueza, por não termos na fronteira hum milhão de combatentes etc. etc. etc. à tanto se deixarão illudir.

Finalmente o mal está feito; e o que empre seguir para remediar-ló? Eis o problema, que vñ. fará o favor de resolver, visto que pela sua folha tanto tem apreciado aquella medida.

Devgando agora da questão vem-me a me-

mória os serviços que já tem prestando, e podem prestar às Guardas N. que certa gente tanto tem procurado ridicularizar; e concluo com a exclamação de hum antigo político em criso semelhante. «Quão loucos são os nossos ricos Cidadãos em confiar de outros, e não de si proprios, a guarda da Nação, e em não preverem que se expõe a perder essa liberdade; essas riquezas, essa ociosidade; e esses prazeres que elles tanto zelão! Vando vin' lugui na sua interessante follia; a estas linhas, muito obrigarão a hum seu assinante

*Guarda Nacional*

Villa de S. Francisco de Paula i de Setembro de 1852.

O nosso correspondente está enganado quando diz, que nós pela nossa follia tanto temos apreciado as medidas, que tomou o Ex.<sup>mo</sup> Conselho Administrativo.

Nos apreciamos somente aquellas, que nós parecerão úteis para manter a segurança da nossa Província; atónita a seria exposição do mesmo Conselho no Ofício que dirigiu ao nosso Corpo Municipal o Sr. Presidente da Província; exortamos os nossos Patriotas da primeira Linha, e aos Guardas Nacionaes para acudirem à fronteira em sua defesa, e impedirem qualquer tentativa de agressão iniunda; recomendamos as Authoridades, que na execução das ordens do Ex.<sup>mo</sup> Presidente tivessem em vista a Lei fugindo do arbitrio, e da prepotência.

Eis-aqui o que nós fizemos. Por ventura apreciamos, que se mandasse substar à Lei de 18 de Agosto de 1851?

Não; antes pelo contrario bem pezárrozos ficamos com tão precipitada medida, e o comunicamos á alguns amigos; porque foi sempre na Guarda Nacional, que nós encaramos a salvaguarda da Pátria; e estes nossos sentimentos são bem patentes.

Apreciamos também a resurreição dos Milicianos?

Não; antes logo previmos os conflitos de jurisdição que se suscitarão.

Sobre tudo, nós tínhamos em nossas mãos as peças oficiais; e o Manifesto à Assembléa Geral, poñ onde se conhecia a cerceza da revolução de Montevideo; tivemos logo depois a proclamação de D. Fructuoso dividido aos Brasileiros desta Província, a tomar parte na sua reintegração na Presidência, da qual fôrã demitido, fallando em liberdade de escravos, e em saques; a qual não publicoumos por não saber-nos ao certo se era verídica.

A vista do que temos expedito, que devia mo, fazer como exscriptor público?

Clamar que tudo era falso, e que ninguem acudisse á fronteira?

E se a nossa Província fosse acommettida, e saqueados os nossos Fazendeiros?

Julgue o nosso Correspondente.

### V A R I E D A D E.

Aquelle, que vê com semblante enchuto as discordias civis da Patria, perde o primeiro elemento de felicidade, isto é, esse doce sentimento, cuja voz recorda ao homem, que pretence á humanidade, e que é bom. Os meios de adoçar-mos as desgraças publicas são desvial-as dos Seres, que nos forão consdados, prodigalizar nossos cuidados ás victimas da sorte, e apressar, ao menos nossos votos, os dias, que virão consolar a terra. Esses meios são mais eficazes, que huma fria, e esteril insensibilidade.. (Droz.)

### A N N U N C I O S.

O Bacharel Caetano José d'Abreco, tendo de mudar a sua residencia desta Villa para a de S. Francisco de Paula, avisa aos senhores seus Constituintes que podem procurar seus documentos em casa de seu irmão Francisco José d'Abreco, na rua da Praia; os quaes lhes serão entregues até o dia 6 do corrente pelo Annunciante, e d'ahi em diante pelo Sr. Antonio Joaquim da Silva Cintra na mesma.

O Annunciante, peñhorado pelo bom acolhimento, com que o tem honrado os benemeritos Habitantes désta Villa, lhes tributa sua eterna gratidão; e lhes certifica que a desventura de ser forgado a abandonar sua cara Patria, está bem compensada com a generosidade prodigalizada em seu favor pelos Brasileiros Rio-Grandenses, de quem saudoso se retira. Estes são seus sentimentos.

Rio Grande 1. de Setembro.

*Caetano José de Abreco.*

Há para vender em casa de José Luiz dos Santos, na Villa de S. Francisco de Paula, 9 escravos, sendo 2 Capateiros, 1 Pedreiro, 1 esinhheiro, 3 marinheiros, e 2 de todo o serviço.



Entradas até o dia 2 de Setembro.

Da Bahia, Brig-Escuna S. João Voador, M.

Jose da Costa, 20 dias; carga sal, agoardente, e fazendas; passageiros José Pinto da Fonseca, e 2 escravos: consignado a Joaquim José da Assumpção.

Item, Sam. Constancia, M. Joaquim Rodrigues Lima, 22 dias, carga sal, fazendas, vinhos, e agoardente; passageiros Antonio Maria Monteiro, João Baptista Barbosa, Francisco Antonio Fernandes, com sua mulher e 4 filhos, Domingos Ferreira Bastos, e 9 escravos: consignada a João Gonsalves Mongão. Segue para Porto Alegre.

De Cabo Verde, Berg. Amerícano Argus, M. James Smith, 37 dias; carga farinha de trigo, sal, sabão, e algodão.

Do Rio de Janeiro, Berg. Genovez, M. Carlos Evaristo Justiniano da Silva, 18 dias; carga sal, fazendas, e vinhos; passageiros Augusto Cabont, com sua mulher, e um faxeiro, e 2 escravos.

Acompanha huma Malla.

### Dia 5:

Da Bahia, Patachio Defensor Feliz, M. Joaquim Lopes, 22 dias; carga sal, fazendas.

Item, Patachio Aurora, M. Theotonio José Ferreira, 19 dias; carga sal, vinhos, e um escravo.

### P R E Ç O S C O R R E N T E S.

COUTOS , , , , ,	Ib.	155 a	140 rs.
CARNE SECCA , , , arr.		1,500	"
CERO E GRAXA , , , "		1,860 a	1,900 "
CABELLO DE CAV. <sup>lo</sup> " "		3,520 a	4,000 "
CHIFRES DE NOV. , , c. <sup>lo</sup> "		19,000 a	20,000 "
" DE VACCA , , , "		5,000 a	6,000 "
HERVA MATTE , , , arr.		1,200 a	1,300 "

### C A M B I O S.

RIO DE JANEIRO, 10 por cento. Nominal.

BAHIA, , , , , 18 "

PERNAMBUCO , , ,

PATA.<sup>lo</sup> E PEZOS. 46 a 48 "

ONÇAS HESPAÑU. 25<sup>7/8</sup> Huma.

### E R R A T A.

Em algumas folhas deste N.º na 2.<sup>a</sup> pag., 1.<sup>a</sup> lin. da Correspondencia onde diz = Se a Constituição do Imperio do Imperio = se prima-se a repetição do Imperio.